



Nepotismo: um assunto que não sai de moda

A despeito das eventuais injustiças causadas pelo entendimento que se fixou a respeito do conceito de nepotismo na Administração Pública, é imperioso que todos aqueles que atuam junto ao Poder Público estejam atentos às vedações que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal impõe.

Recentemente discutimos a respeito de um caso emblemático, o da eventual possibilidade de nomeação da filha do Prefeito para o exercício do mandato de Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e também para o cargo de Presidente do Fundo Social de Solidariedade, de modo concomitante.

A resposta a essa questão deve passar pela análise prévia de vários aspectos: a possibilidade de (i) nomeação da filha do Prefeito como Secretária; (ii) nomeação da filha do Prefeito como Presidente do Fundo Social de Solidariedade; e (iii) exercício concomitante de ambas as funções.

Em primeiro lugar, analisemos se é possível a nomeação da filha do Prefeito como Secretária Municipal.

Os Secretários Municipais são considerados agentes políticos, membros do mais alto escalão da Administração Municipal, com liberdade e independência de atuação, nos limites constitucionais, com a diferença de que os primeiros não são eleitos pelo povo, mas nomeados pelo Chefe do Executivo, em razão do vínculo de confiança que os une.

A proibição constante da Súmula Vinculante nº 13 não atinge as nomeações de agentes políticos,

assim considerados os Secretários.

Consequentemente, a existência de vínculo familiar entre o Secretário e o Prefeito, ou entre um e outro Secretário, não impede sua nomeação, donde se infere a possibilidade de nomeação da filha do Prefeito como Secretária Municipal.

No entanto, é indispensável que a legislação municipal tenha criado expressamente os cargos de Secretários Municipais remunerados em parcela única, denominada.

Verificada a possibilidade de nomeação da filha do Prefeito como Secretária Municipal, analisemos a questão da sua nomeação como Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Antes de mais nada, deve ser verificada a lei que instituiu o Fundo Municipal de Solidariedade, a fim de conhecer a natureza da função de Presidente.

A esse respeito, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de que “tratando-se de cargo voluntário, não há a configuração de nepotismo. E também não há se falar em improbidade administrativa, tendo em vista que o ato de nomeação está amparado em permissivo legal”.

Sendo assim, a depender da previsão contida na lei de criação do Fundo Social de Solidariedade será possível verificar a viabilidade de nomeação da filha do Prefeito para a função de Presidente.

Em outras palavras, caso a lei que instituiu o Fundo Social demonstre claramente que o cargo de Presidente se caracteriza pela voluntariedade, segundo o enten-

dimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será possível a nomeação da filha do Prefeito.

Por fim, cumpre-nos ponderar acerca do exercício concomitante dos dois cargos, quais sejam, o de Secretária Municipal e o de Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Trata-se de questão tormentosa, não havendo muitas manifestações da jurisprudência a respeito do tema.

Conforme já exposto anteriormente, os Secretários Municipais são considerados agentes políticos e, nessa condição, ocupam o mais alto escalão da Administração Municipal, com liberdade e independência de atuação, nos limites constitucionais.

Por essa razão, exige-se dos Secretários Municipais dedicação integral e exclusiva no desempenho das tarefas inerentes ao seu cargo.

Dai não nos parece possível a acumulação dos cargos de Secretária Municipal e de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município, com o exercício concomitante das atribuições.

Note-se que tal vedação, nesse caso, não decorre do entendimento acerca do nepotismo na Administração Pública, mas sim da natureza jurídica do cargo de Secretário Municipal.

Isabela Giglio é advogada especialista em Direito Administrativo e em Direito Processual Civil pela PUC/SP, Consultora Jurídica da CONAM – Consultoria em Administração Municipal, membro do Conselho Técnico Multidisciplinar da APM, autora do livro “Improbidade Administrativa – Dolo e Culpa” e co-autora do livro “Vinte Anos de Constituição” e “O Marco Regulatório do Terceiro Setor” (isabela@conam.com.br).